



MEIO AMBIENTE

Instrução Normativa Sema 🛘 Plano de Exploração Florestal

Instrução Normativa Sema/MT - N°02, de 25 de Abril de 2017 - Plano de Exploração Florestal - PEF

Foi publicado no dia 25 de abril a Instrução Normativa nº 02/2017 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), que estabelece o procedimento para apresentação de medidas mitigadoras e compensatórias exigidas nos processos que tenham pedido de Plano de Exploração Florestal (PEF) e Autorização de Desmatamento (AD) no quais estejam presentes espécies contidas nas listas daquelas ameaçadas de extinção e/ou vulneráveis

Assim como é estabelecida pelo art. 27 do Código Florestal Brasileiro, a normativa dispõe sobre a proteção de vegetação nativa e diz que nas áreas passiveis de uso alternativo do solo a supressão de vegetação nas áreas que abriguem flora ou fauna ameaçadas de extinção ou espécies migratórias dependerão da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras para garantir a conservação da espécie.

A instrução normativa vem estabelecer os procedimentos de apresentação destas medidas mitigatórias e compensatórias, exigíveis nos processos que tenham pedido de PEF e AD.

O PEF deve levar em consideração as alternativas locacionais para área a ser suprimida, avaliação acerca da relevância da área para a conservação das espécies ameaçadas considerando o risco de extinção de cada espécie e medidas de mitigação e compensação que assegurem a conservação das espécies.

As medidas mitigatórias e compensatórias regulamentadas por essa instrução normativa são:

I - Promover a reposição florestal na proporção de 1 por 1, considerando 100% (cem por cento) do volume das espécies, sem prejuízo do dever do recolhimento da reposição florestal de que trata o artigo 33 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, e art. 22 da Lei Complementar nº 233/2005;

OBS: O cumprimento do inciso I deverá ser comprovado no processo administrativo de licenciamento ambiental antes da aprovação do projeto.

- II Comprovar por meio do inventário diagnóstico da Reserva Legal que está assegurada a viabilidade ambiental em razão da estrutura horizontal das espécies ser igual ou superior a do inventário da área do PEF;
- III Efetuar o plantio de mudas das espécies na proporção de 10 (dez) mudas para cada indivíduo abatido e efetuar o monitoramento de sua evolução;
- IV Comprovar a existência das espécies em área de reserva legal, que possua PMFS/POA em análise na SEMA e/ou aprovados, considerando as regras dispostas na Instrução Normativa MMA nº 01/2015.

Atos Normativos:

- 1. Instrução Normativa Sema/MT N°02 de 25 de Abril de 2017 Plano de Exploração
- 2. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- 3. Lei Complementar n° 233 de 21 de dezembro de 2005:
- 4. Decreto nº 8188, de 10 de outubro de 2006;
- 5. Instrução Normativa MMA nº 01/2015;

Thiago Moraes Analista de Meio Ambiente (65) 3928 – 4474

FAMATO| Núcleo Técnico

















